



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
SEMCULT



CONTRATO Nº 047/2024-PMO

CONTRATO LOCAÇÃO SERVIÇOS PROFISSIONAIS DO RAMO ARTISTICO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº INEX-004-PMO/24

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2024

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ORIXIMINÁ, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ, inscrita no CNPJ nº 05.131.081/0001-82, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. JOSE WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA, Prefeito Municipal de Oriximiná, brasileiro, casado, titular do RG nº 35084405 SSP/AM e CPF/MF nº 017.372.655-08, residente na Rua Pedro Carlos de Oliveira, nº 4112, bairro Cidade Nova, município de Oriximiná, em pleno exercício de sua função, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa N F SHOWS E REPRESENTAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) nº 43.974.964/0001-43 com sede comercial na Rua Eliane Rodrigues Alves, nº 293, Bairro Centenario CEP 49300-000 na cidade de Tobias Barreto Estado de Sergipe, representada pelo Sr. Nadson de Jesus Alves, portador da Carteira de Identidade nº 23.790.420-98 e do CPF nº 101.007.805-47, residente e domiciliado à Rua Eliane Rodrigues Alves, nº 293, bairro Centenário, cidade de Tobias Barreto - SE, doravante denominada **CONTRATADA**, formaliza o presente ajuste nos termos do artigo 72 e artigo 74, II da Lei Federal 14.133/21, Processo Administrativo nº 007/2024 – Inexigibilidade de Licitação nº INEX-004-PMO/21, regido pela Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 355/2023 de 28 de dezembro de 2023 e subsidiariamente, no que couber as disposições contidas nos demais artigos da Lei Federal 14.133/21 de 01/04/2021 no que couber mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas, que tem justo e combinado que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1. Contratação de artista de renome nacional “**NADSON FERINHA**”, na XXXV EXPOFAMA (Exposição feira agropecuária do médio amazonas), no dia **10** de julho de 2024, **No parque de exposições José Diniz Filho**, município de Oriximiná-Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO:

2. A CONTRATADA se compromete a realizar o Show com o cantor **NADSON “FERINHA”** no dia **10/07/2024**, na XXXV EXPOFAMA (Exposição feira agropecuária do médio amazonas), **No**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
SEMCULT



parque de exposições José Diniz Filho, município de Oriximiná-Pará, com início aproximado às 21:00 horas, com duração de 1h e 30min.

2.1 Responsabilizar se pela apresentação artística que ocorrerá na data e horário estabelecido.

- a) O repertório musical será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e não haverá nenhuma oposição ou interferência por parte da CONTRATANTE.
- b) A CONTRATADA não sofrerá retenção de INSS conforme previsto no inciso XXI do artigo 155 da Instrução Normativa nº. 100/2003, por não se tratar o presente instrumento de cessão de mão de obra, uma vez os serviços aqui dispostos têm caráter eventual, conforme previsto no artigo 152 da mesma instrução. A CONTRATADA não sofrerá ainda retenção de PIS/COFINS/CSLL e IRPJ por não se tratar o presente instrumento de locação de mão de obra, porquanto os serviços a que tratam o presente instrumento são prestados diretamente pelos sócios da CONTRATADA e também pelo fato de não se enquadrarem como organização de feiras, congressos, seminários, simpósios e congêneres.
- c) No caso da não apresentação pela ausência dos ARTISTAS, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local do evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, adotando tolerância de até 60 (sessenta minutos) após o horário demarcado para início da apresentação e, após esse prazo, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda dos ARTISTAS, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.
- d) cumprir data e horário previsto neste contrato.
- e) zelar para o bom desempenho do espetáculo.
- f) apresentar repertório compatível com o objeto deste contrato.
- g) arcar com as despesas de transporte, pagamento de funcionários, equipe técnica, encargos trabalhista e previdenciários, taxas, impostos.**

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES

A CONTRATANTE se compromete:

3.1 - Disponibilizar local adequado para apresentação da CONTRATADA; com todas as normas de segurança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
SEMCULT



- a) segurança necessária para o bom desempenho da parte artística bem como dos equipamentos e instrumentos:
- b) Proibir visitas ao camarim, salvo com permissão prévia da CONTRATADA.
- c) Contratar pessoal capacitado para segurança, que garanta a integridade física dos componentes da CONTRATADA, bem como dos membros da equipe de produção no local onde será realizado o espetáculo.
- d) Providenciar por sua conta exclusiva e inteira responsabilidade, os alvarás de licença necessários, expedidos pelas repartições competentes, além de responsabilizar-se pela pré-produção, produção e pós-produção do evento.
- e) A CONTRATANTE deverá fornecer, às suas expensas, à CONTRATADA, equipe de segurança, devidamente uniformizada e identificada, com o objetivo de ser realizada, tanto a segurança dos ARTISTAS, quanto de toda a equipe envolvida e espectadores, durante toda a permanência dos ARTISTAS no local do evento, estendendo-se o sistema de segurança dos lugares, principalmente palco (frente e laterais), camarins.
- f) Compromete-se, desde já, em iniciar o processo de divulgação do Show tão somente após a assinatura do Contrato por ambas as Partes. Caso a CONTRATANTE não observe essa previsão e na hipótese de não realização do Show, por qualquer motivo gerado anterior a assinatura efetiva do presente Contrato, isentará a CONTRATADA de qualquer responsabilidade perante terceiros.
- g) O CONTRATANTE será responsável por toda e qualquer responsabilidade civil, penal e/ou administrativa relativa ao espetáculo perante as autoridades municipais, estaduais e federais, trabalhadores, funcionários e/ou prepostos do CONTRATANTE local e espaço de realização do mesmo, serviços de segurança, serviços médicos, contratados, prepostos, terceiros, dentre outros, sendo certo que a CONTRATADA, salvo em caso de dolo ou culpa destas e de seus prepostos e empregados, não possuem nenhuma responsabilidade civil e não responderão por nada neste quesito, devendo ser excluídas de quaisquer processos judiciais e/ou extrajudiciais, garantindo-lhes o direito de regresso, bem como o dever a devolução de todas as despesas até sua exclusão de lide, excluindo a CONTRATADA de quaisquer audiências, processos sejam administrativos, judiciais, preventivos ou cautelares, relativos ao evento descrito no objeto deste contrato.

3.2- DA CONTRATADA:

- a) Apresentar toda documentação exigida pelos órgãos de fiscalização, necessária para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
SEMCULT



plena realização da apresentação;

b) Providenciar a apresentação do Cantor sem atrasos, no horário determinado a partir das 21:00hs do dia 10 de julho de 2024, conforme programação oficial da XXXV EXPOFAMA.

c) Providenciar vinheta convidando o público para prestigiar o show.

d) Arcar com os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários e prestadores de serviços;

e) Pretar garantia do cumprimento do presente objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 A CONTRATANTE se compromete a pagar o valor de **R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)** a CONTRATADA.

4.2 O CONTRATANTE pagará ao contratado 50% do valor após a assinatura do contrato e o restante 02 dias antes do evento, após a apresentação da nota fiscal ou fatura e depois de atestados pelo setor competente mediante apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo fiscal de contrato competente, ou pelo **Secretário Municipal de Cultura e Turismo**, conforme dispõe o art. 117, combinado com o art. 7, da Lei nº 14133/2021 e alterações, conforme dados abaixo:

RAZÃO SOCIAL: NF SHOWS E REPRESENTAÇÕES LTDA

CNPJ: 43.974.964/0001-43

BANCO: Bradesco

AGÊNCIA: 5984-6

CONTA: 11246-1

4.3. Se a nota fiscal/fatura apresentar incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata este item começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem imperfeições.

4.4. A contratada fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições exigidas para a habilitação na contratação, ou para qualificação na contratação direta nos termos do artigo 92 inciso XVI da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 A dotação orçamentária proveniente desde contrato será empenhada no exercício de 2024, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (recursos próprios):

Dotação: 2.045 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

- 1.009 – Desenvolvimento de Políticas Culturais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
SEMCULT



- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

Subelemento: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLAÚSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:

6.1 - Fica assegurada à PREFEITURA a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste contrato diretamente através do **FISCAL DO CONTRATO: POLIANA RAMOS DA SILVA, FUNÇÃO: AGENTE DE PORTARIA, MATRÍCULA: 5674, CPF: 807.297.462-91**

CLAUSULA SÉTIMA - DO LOCAL E DA REALIZAÇÃO DO EVENTO:

Os serviços deverão ser executados no parque de exposições José Diniz Filho, após assinatura do instrumento contratual, no dia 10/07/2024.

7.1. Os serviços serão realizados conforme especificações na Proposta da vencedora deste certame e do termo de referencia, e acompanhados das respectivas Notas Fiscais.

7.2. Ficará a cargo da vencedora dos itens deste certame, as despesas de seguros, entrega, transporte, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação.

7.3. Montagem/instalação/testes/serviços do objeto será de no **minimo 05 (cinco) horas antecedentes a data de início do evento, que esta previsto para iniciar as 21:00 horas** permanecendo pelo período de execução do festejo.

7.4. Todo e qualquer ajuste será feito pela proponente, sem nenhum custo a Prefeitura.

CLAUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.1. O objeto da presente licitação será acompanhado pelo Secretário Municipal de Cultura, e por fiscal de contrato designado.

8.1.1. Havendo incompatibilidade dos serviços já executados, no todo ou em parte, a empresa vencedora se responsabilizará pelos mesmos, observando as condições estabelecidas sob pena de lhe serem aplicadas às sanções administrativas estabelecidas pela lei federal **14.133/2021** e suas alterações.

8.1.2. A Prefeitura se reserva o direito de recorrer ao fornecedor em caso de verificação de irregularidade na realização dos serviços e na aplicação dos materiais.

CLÁUSULA NONA – DA EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
SEMCULT



9.1. Após a assinatura do presente contrato, será convocada reunião de início de trabalhos entre as partes necessárias à emissão da OIS - Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida pelo Prefeito Municipal.

9.2. A recusa ou o não comparecimento no prazo assinalado na convocação serão considerados inexecução total do objeto contratual e ensejarão a aplicação das penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS:

A empresa responderá por todo e qualquer dano provocado a PREFEITURA, em virtude de erros na prestação de seus serviços pelos artistas, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela PREFEITURA, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

10.1 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela PREFEITURA, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela empresa, das obrigações atribuídas ao profissional, contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela PREFEITURA a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

10.2 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade da **Empresa** for apresentada ou chegar ao conhecimento da **PREFEITURA** este comunicará a empresa por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao **MUNICÍPIO** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo **FORNECEDOR** não o eximem das responsabilidades assumidas perante o **MUNICÍPIO**, nos termos desta cláusula.

10.3 Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da **PREFEITURA**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela empresa, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
SEMCULT

MUNICÍPIO, mediante a adoção das seguintes providências

- a) dedução de créditos do **CONTRATADO**;
- b) medida judicial apropriada, a critério da **PREFEITURA**.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOCUMENTOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

11.1 No ato da assinatura do contrato a proponente vencedora, deverá apresentar os seguintes documentos conforme preceitua o artigo 63 inciso II da Lei 14133/2021.

a) relativamente a habilitação jurídica

a1 **tratando-se de representante legal** - Cópia do estatuto social, contrato social e/ou outro instrumento de registro comercial, e todas as alterações.

b) Regularidade Fiscal e trabalhista

b1) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF);

b2) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), por meio de Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débito, emitida pela Secretaria da Receita Federal.

b3) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, através do Certificado de Regularidade de Situação – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

b4) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante.

b5) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da licitante.

b6) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR).

11.1.2 Qualificação econômica Financeira.

a) Certidão negativa de falência ou concordata para pessoa jurídica e execuções para pessoas físicas, expedida pelo Distribuidor Judicial da Comarca onde se situa a pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, com data de expedição não superior a **60 (sessenta) dias** anteriores à data marcada para o processamento deste Pregão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
SEMCULT



11.1.3 Documentos relativos à qualificação técnica

- a) Declaração indicando o **quadro de pessoal técnico e artistas adequado e disponível** para a realização do objeto, bem como a **qualificação de cada um dos membros da equipe técnica**, assinada pelo representante legal da empresa licitante.
- b) O quadro técnico de pessoal a que se refere o item **anterior poderá** a critério da empresa.
- c) Carta de Exclusividade;
- d) Atestado de Capacidade Técnica;

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU RETIRADA DE DOCUMENTO EQUIVALENTE

O proponente vencedor deverá assinar o instrumento contratual e apresentar os documentos solicitados acima no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da assinatura do contrato.

12.1 Se o contratado apresentar alguma restrição na regularidade fiscal, conforme consta no artigo 43 § 1º da lei complementar 123/2006, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis para apresentação de documentos**, cujo termo inicial corresponderá no momento em que o assinar este termo de contrato, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito e emissão de eventual certidão negativa ou positiva com efeito de certidão negativa, a não regularização da documentação no prazo estabelecido implicará na decadência do direito à contratação.

12.2. Decorrido o prazo estipulado no subitem acima, se a proponente não aceitar ou retirar o instrumento de contratação os documentos solicitados no prazo e condições estabelecidas, decairá do direito à mesma a contratação, sem prejuízo das sanções **prevista no artigo 156 da lei federal 14133/21**. caso contrario nos termos do **parágrafo 2º do Artigo 90 da Lei nº 14133/21**, convocar-se-ão os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços ou revogar-se o processo, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

12.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
SEMCULT



solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO ADMINISTRATIVA DO CONTRATO:

13.1 O **CONTRATANTE** poderá extinguir o presente contrato por ato administrativo unilateral, amigável por acordo entre as partes ou judicialmente nos termos da legislação e nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:

14.1. Caso a contratada venha a ensejar no retardamento do fornecimento do objeto, não mantendo a proposta, falhar ou fraudar na execução dos serviços, comporta-se a de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Oriximiná-PA, pelo prazo de **até 06 (anos) anos**, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 155, da Lei Federal nº 14133/2021 e, ainda, sujeitará a licitante às penalidades e sanções previstas no artigo 156 da mesma lei, pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor. Fica estabelecidos os seguintes percentuais de multas e advertências, aplicáveis quando do descumprimento da contratação.

14.2 - Pelo atraso injustificado na realização do objeto da contratação, ou descumprimento na realização, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor do contrato, a partir dos quais será causa de extinção do contrato.

14.3. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese do **FORNECEDOR** injustificadamente **desistir da assinatura do contrato** ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a **PREFEITURA**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

14.4 As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo.

14.5. A multa de que tratam os subitens anteriores, somente poderão ser relevadas, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da licitante e quando aceitos, justifiquem o atraso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
SEMCULT

14.6. Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação para que o fornecedor apresente justificativa, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, escrita e especificar as provas que pretender produzir conforme preceitua o artigo 158 da lei de licitações, e do disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

14.7. As sanções de que tratam os subitens anteriores poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento de prazo, sendo que serão registradas nos sistemas mantidos pela administração autárquica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

15.1 O período de execução do contrato é pelo prazo de até **60 (sessenta) dias**, ou seja **de 29/05/2024 a 28/07/2024**, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, por expressa concordância das partes, desde que seja vantajoso ao Município, de acordo com o artigo 107, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA CAUÇÃO:

16.1. A contratada fica desobrigada ao fornecimento da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

17.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Oriximiná, Estado do Pará.

E por estarem assim todas justas e de acordo com o estipulado neste contrato, firmam o presente em cinco vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo assinadas.

Oriximiná – PA, 29 de maio de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ (MF) 05.131.081/0001-82
CONTRATANTE

N F SHOWS E REPRESENTAÇÕES LTDA,
CNPJ (MF) nº 43.974.964/0001-43
CONTRATADA